



## GOVERNO MUNICIPAL DE PALHANO



### ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº TP-003/2017- SEFIN

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR AUDITORIA NOS PLANOS DE CONTAS DO BANCO BRADESCO E BANCO DO BRASIL, TENDO COMO OBJETIVO DE IDENTIFICAR E RECUPERAR AS RECEITAS DAS CONTAS TRIBUTÁVEIS PELO ISSQN-IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA DO CONTRIBUINTE BANCO BRADESCO S.A E BANCO DO BRASIL NOS ULTIMOS 5 (CINCO) ANOS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS.

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 2017 às 09:00 horas, a Presidenta da Comissão Permanente de Licitação, Sra. Karla Maria Mateus, nomeada pela Portaria nº 070/2017, de 11 de Abril de 2017, acompanhado dos membros da Comissão de Licitação, composta pelos Servidores: MARCOS VENICIOS ALCÂNTARA LIMA- SUPLENTE e MARIA VALERIANA DE OLIVEIRA – MEMBRO, nomeados através desta mesma Portaria, a fim de procederem a abertura e julgamento dos envelopes contendo documentos de Habilitação e Proposta Comercial do certame supra citado. A Comissão de Licitação abriu prazo das 09:00 às 09:15 horas para o comparecimento de interessados em participar do certame. Compareceu à sessão a empresa: **CRUZ E VIEIRA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA S/S, inscrita no CNPJ sob nº: 21.781.830/0001-73**, representada pelo Sr. **JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA**, portador do RG Nº 1558775 SSP-PI. Os envelopes contendo documentos de habilitação e proposta comercial estavam condizentes aos pedidos em edital; logo após deu-se a abertura do envelope contendo documentos de habilitação, onde após análise minudente a Comissão considerou que a empresa proponente apresentou documentação condizente ao pedido no edital, portanto a mesma foi declarada **HABILITADA**. Colocada a palavra ao representante da empresa, o mesmo declinou de usá-la, concordando com o resultado da fase de habilitação, renunciando assim a interposição de recursos, em conformidade o art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93, e, concordando com a abertura na mesma sessão do envelope contendo a proposta comercial. Deu-se, então a abertura do envelope da proposta comercial da empresa habilitada; após análise a Comissão de Licitação informou ao licitante presente que o mesmo tinha apresentado a proposta em conformidade com o edital, onde apresentou o seguinte valor: **LOTE ÚNICO**- O valor global de **R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)** proporcional ao percentual cobrado de 20% do valor total a ser recuperado, constatou-se que o valor apresentado pela empresa estava abaixo do preço constante do Orçamento Básico, portanto a empresa estava **CLASSIFICADA**. Colocada a palavra ao representante da empresa sobre a fase de julgamento da proposta, o mesmo declinou de usá-la, concordando com o resultado soberano do certame, recusando assim a interposição de recursos hierárquicos relativo à fase de julgamento das propostas, em conformidade o art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93. A Comissão de licitação comunicou ao representante da empresa, que o processo será encaminhado à Procuradoria Jurídica para análise e posterior aprovação através de Parecer, e, caso o tenha Parecer Jurídico favorável a sua continuação, o processo será encaminhado as Autoridades competentes para fins de Adjudicação e Homologação.